



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 152, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, até o valor de R\$ 131.577,14.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 131.577,14 (cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para serem transferidos ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem. A medida visa regularizar o pagamento de verbas rescisórias devidas a ex-servidores públicos efetivos do Estado, transpostos para o quadro da União, bem como adimplir obrigações tributárias junto à Receita Federal do Brasil/PGFN, com o propósito de viabilizar a emissão da Certidão Negativa de Débitos - CND, relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, conforme exposto no Ofício nº 310/2025/IPEM-GEPLAN, de 7 de julho de 2025.

É importante destacar que do valor total a ser realocado, R\$ 96.577,14 (noventa e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) destinam-se à quitação de verbas rescisórias de ex-servidores estaduais transpostos para o quadro da União, os quais, à época da transposição, integravam o quadro efetivo do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e encontravam-se cedidos, com ônus, ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem. Cumpre destacar que dois servidores serão contemplados com o repasse dos valores reconhecidos como devidos.

Adicionalmente, o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será destinado à liquidação de débitos tributários junto à Receita Federal do Brasil/PGFN, com o objetivo de viabilizar a emissão da Certidão Negativa de Débitos - CND, nos termos exigidos para a regularidade fiscal perante os entes federais, conforme previsto na legislação vigente, com os respectivos acréscimos legais.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização de crédito orçamentário à unidade gestora, para dar efetividade às ações mencionadas, assegurando o cumprimento das obrigações legais e financeiras e permitindo a regularização da situação fiscal junto à Receita Federal, viabilizando a obtenção da Certidão Negativa de Débitos - CND, essencial para a continuidade das atividades institucionais e a celebração de convênios e contratos. Ademais, o recurso também é essencial para o cumprimento das obrigações financeiras relacionadas à cessação do vínculo funcional dos servidores transposto ao quadro da União, tendo em vista que a valorização dos servidores é crucial para manter a motivação e a dedicação ao serviço público, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062305715** e o código CRC **ACBEFBED**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003166/2025-47

SEI nº 0062305715



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, até o valor de R\$ 131.577,14.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 131.577,14 (cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 131.577,14 (cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			131.577,14
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	131.577,14
TOTAL				R\$ 131.577,14

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			131.577,14
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	131.577,14
TOTAL				R\$ 131.577,14

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			131.577,14
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	2.500.0	35.000,00
11.023.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.500.0	96.577,14
TOTAL				R\$ 131.577,14



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062321437** e o código CRC **97B66034**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003166/2025-47

SEI nº 0062321437